

RESOLUÇÃO Nº 050/2023, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

Aprova o Regimento do Conselho Técnico de Pesquisa e Avaliação de Projetos - CAP da Fundação Universidade Regional de Blumenau.

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, Processo nº 026/2023, Parecer nº 050/2023, tomada em sua sessão plenária de 29 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento do Conselho Técnico de Pesquisa e Avaliação de Projetos - CAP da Fundação Universidade Regional de Blumenau.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 2º. O presente Regimento disciplina a competência, a composição e a organização do Conselho Técnico de Pesquisa e Avaliação de Projetos – CAP da Fundação Universidade Regional de Blumenau.

§ 1º. O CAP é uma instância colegiada, de natureza consultiva, deliberativa e normativa, vinculada à Pró-Reitoria responsável pela pesquisa na Fundação Universidade Regional de Blumenau.

§ 2º. O CAP é dirigido pela chefia da Divisão de Apoio a Pesquisa - DAP da Pró-Reitoria responsável administrativo pela pesquisa na Fundação Universidade Regional de Blumenau.

Art. 3º. O CAP integra o Sistema de Gestão Estratégica da Pesquisa e Pós-Graduação da Política Integrada de Pesquisa e Pós-Graduação da FURB e tem por finalidade a análise e o acompanhamento da implementação da política e dos projetos de pesquisa, no âmbito da Universidade.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 050/2023  
Fls. 2/4

## CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 4º. Compete ao CAP:

I - assessorar a DAP na definição das diretrizes do programa de ação voltado à pesquisa na FURB, com base em critérios da Política Integrada de Pesquisa e Pós-Graduação da FURB e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;

II - apoiar a DAP por meio da avaliação e emissão de pareceres às propostas de pesquisa encaminhadas à DAP pelos pesquisadores;

III - analisar os relatórios semestrais e finais dos projetos de pesquisa encaminhados pela DAP;

IV - participar de reuniões convocadas pela DAP, quando solicitadas pela PROPEX, a fim de discutir questões referentes à pesquisa, ou ainda, para receber propostas ou relatórios de pesquisa para avaliação;

V - em casos extraordinários, solicitar o posicionamento dos Comitês de Ética da Universidade quanto à necessidade da submissão dos projetos aos mesmos; e

VI - executar demais funções estabelecidas na Política de Pesquisa da Instituição.

§ 1º. Após o parecer emitido pelo CAP, cabe pedido de recurso por parte dos pesquisadores ao CAP.

§ 2º. A decisão do CAP, sobre o recurso, é irrecorrível.

## CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º. O CAP é constituído por 18 (dezoito) professores-pesquisadores, distribuídos de acordo com as três grandes áreas de classificação de projetos, descrita pelo CNPq, a saber:

I - 6 (seis) representantes da área de Ciências Agrárias, Biológicas e da Saúde;

II - 6 (seis) representantes da área de Ciências Humanas, Sociais Aplicadas, Linguística, Letras e Artes; e

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 050/2023  
Fls. 3/4

III - 6 (seis) representantes da área de Ciências Exatas e da Terra e Engenharias.

Art. 6º. Cabe a DAP a indicação dos professores-pesquisadores da FURB que irão compor o CAP, de acordo com o Artigo 5º.

Art. 7º Poderá ser indicado para compor o CAP o professor que atender aos seguintes critérios:

- I - ser docente doutor do quadro efetivo da FURB em regime de TI;
- II - ser, preferencialmente, professor de um Programa de *stricto sensu* da FURB;
- III - não estar inadimplente com a PROPEX, seja em atividades de pesquisa e/ou extensão;
- IV - ser, preferencialmente, bolsista de produtividade em pesquisa (PQ) ou de produtividade em desenvolvimento tecnológico e extensão inovadora (DT) do CNPq.

Art. 8º. Os membros do CAP têm direito a alocação de 2 (duas) horas de atividade de administração superior por semana.

Art. 9º. O mandato dos integrantes do CAP é de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, adotando-se como termo inicial a data da publicação da portaria de nomeação emitida pela Reitoria.

Art. 10. São motivos para o desligamento automático do membro do CAP:

- I - a ausência, por 3 (três) reuniões, consecutivas ou alternadas, convocadas pela DAP; e
- II - o descumprimento sucessivo dos prazos estabelecidos pela DAP para designação de pareceres ou outra atividade afim análise de projetos e relatórios de pesquisa.

Parágrafo único. O desligamento será comunicado pela chefia da DAP ao docente, que poderá recorrer ao CAP da decisão, em última instância.

Art. 11. O CAP e a DAP podem valer-se de consultores *ad doc* externos à FURB, de reconhecida competência técnica e científica, para orientar a análise de quaisquer processos de sua pauta de trabalhos.

#### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE da FURB.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 050/2023

Fls. 4/4

Art. 13. Os atuais mandatos seguem vigentes conforme portarias de nomeação publicadas.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revoga-se a Resolução nº 060/2014, e demais disposições em contrário.

Blumenau, 30 de agosto de 2023.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA